

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 07 de janeiro de 2020.

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO -
PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

Referência: Processo de ADESAO FNDE 011/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE A ADESAO FNDE NO. 011/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO. 07/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO. 011/2019, feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social- SEMED,** instruído com os devidos documentos.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Diante da análise do **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE A ADESAO FNDE NO. 011/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO. 07/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO. 011/2019, feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social- SEMED,** verifica-se que foram devidamente observados os Princípios norteadores da Administração Pública, entre eles, os **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS,** os quais têm a finalidade de promover um verdadeiro controle social nas ações executadas pela própria Administração Pública.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeitos os procedimentos do processo acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) em atendimento as entidades educacionais das

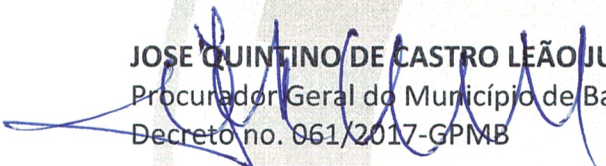


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

redes públicas de ensino os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão, com base nos Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, opino favoravelmente pelo PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE A LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE A ADESAO FNDE NO. 011/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO. 07/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO. 011/2019, feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social- SEMED, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB